

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)

Relatório de avaliação intercalar

Índice

1. Enquadramento	2
2. Atualidade dos fatores de risco identificados e respetiva avaliação de risco inerente	2
3. Grau de implementação das medidas preventivas e corretivas	3

1. Enquadramento

Aplica-se o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) - que no plano internacional corresponde à regulação de *Anti-Bribery and Corruption (ABC)* – a qualquer entidade de registo em Portugal, ou sucursal em Portugal de entidade estrangeira, que tenha 50 ou mais colaboradores.

O RGPC assenta nos seguintes pilares:

- Nomeação de um Responsável de cumprimento normativo
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)
- Implementação de um Canal de Denúncias
- Código de conduta
- Programa de formação
- Mecanismos de avaliação
- Obrigações de reporte interno e ao supervisor (MENAC).

Todos os pontos acima elencados estão cumpridos.

O presente relatório constitui o relatório de avaliação intercalar de 2025 previsto no PPR. Nos termos do n.º 4 do artigo 6º do RGPC¹, a execução do PPR deverá ser sujeita a controlo por via da i) elaboração de relatório de avaliação anual sobre o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, no mês de abril de cada ano relativamente ao ano anterior, e ii) de relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo, no mês de outubro do respetivo ano.

2. Atualidade dos fatores de risco identificados e respetiva avaliação de risco inerente

No exercício de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas está identificada uma lista de fatores de risco considerados relevantes. Aqui é confirmado que esta lista mantém os casos identificados no Anexo III do PPR aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em 21 de abril de 2023.

Tendo por referência o determinado no RGPC, juntamente com o capítulo 3.2 do Guia N.º1/2023 do MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção), são consideradas situações de risco elevado ou máximo aquelas com Indicador de Risco Inerente (IRI) igual ou superior a 15. A forma de apuramento do IRI encontra-se determinada no Anexo IV do PPR.

Com o propósito de assegurar a atualidade dos fatores de risco identificados e respetiva avaliação de risco inerente, com especial relevância para os fatores de risco inerente elevado ou

¹ Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro

máximo, foram verificadas eventuais alterações na atividade do Banco, incluindo alterações na organização e processos. Para tal foram considerados os seguintes elementos (novas versões e atualizações no período de maio a outubro de 2025):

- Documento “Organização e Funcionamento dos Órgãos de Governo do Banco Finantia”;
- Documento “A Estratégia de Negócio do Banco Finantia em Síntese”;
- Atas da Comissão Executiva;
- Diferentes ações de controlo concretizadas pelo AML;
- Relatórios de atividade das restantes funções de controlo;
- Novos produtos, serviços ou atividades financeiras, ou alterações aos existentes, propostos por via de Memorando de Aprovação de Produto ou Memorando de Alteração de Produto (conforme determinados na Política de Novos Produtos);
- Características das operações propostas por via de *Term-Sheets* e Propostas de Negócio.

A área de AML acompanha as novidades normativas relativas ao regime ABC em Portugal, e monitoriza as publicações da autoridade de referência (MENAC) vigiando o seu site oficial. No exercício de avaliação da suficiência do PPR, é confirmado que não existiram alterações normativas com impacto substantivo para a infraestrutura implementada. Apenas houve novidades a nível da regulação relativa à própria autoridade (MENAC) e ao seu funcionamento.

Também não houve alterações relevantes na atividade, organização e processos do Banco que justifiquem alterações na lista de fatores de risco identificados ou nas respetivas avaliações de risco inerente, mantendo-se a avaliação de risco constante no PPR a representar adequadamente a realidade do Banco.

3. Grau de implementação das medidas preventivas e corretivas

A determinação das medidas preventivas e corretivas (medidas de mitigação) consideradas relevantes e adequadas resultou do mesmo exercício de avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas referido no ponto 2. As mesmas encontram-se igualmente identificadas no Anexo III do PPR.

Como forma de avaliar a manutenção do adequado grau de implementação das medidas de mitigação, com relevância para as associadas aos fatores de risco inerente elevado ou máximo, foram desenvolvidas as seguintes ações:

- Controlo das alterações introduzidas nos processos, procedimentos e regras que constituem as medidas de mitigação identificadas:

Foram verificadas as alterações introduzidas no período de janeiro a outubro de 2025 nas políticas e manuais de procedimentos relevantes para as medidas de mitigação. Não foram identificadas alterações que eliminassem ou reduzissem a eficácia das medidas de mitigação identificadas.

- Consulta aos departamentos responsáveis pela implementação e/ou execução prática das medidas de mitigação identificadas:

Em outubro de 2025, foram consultados os responsáveis dos referidos departamentos de forma a obter confirmação sobre.

- ✓ a atualidade e eficácia das políticas e manuais de procedimentos que formalizam as diferentes medidas de mitigação;
- ✓ a efetiva implementação prática e cumprimento dos procedimentos e regras definidos nas políticas e manuais de procedimentos referidos no ponto anterior;
- ✓ a identificação ou conhecimento de quaisquer sinais da ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos processos pelos quais são responsáveis ou quaisquer outros.

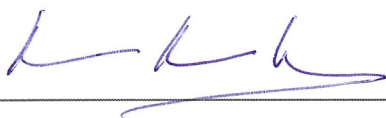
Foi obtida confirmação expressa quanto à atualidade, eficácia e execução prática das medidas de mitigação identificadas. Não foram identificados sinais da ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

As áreas consultadas confirmaram que são conhecedores da existência do Canal de denúncias, bem como estão informadas do documento onde estão especificados os procedimentos previstos para uma denúncia.

No período não foi recebida denúncia relativa à prática ou suspeita de prática de corrupção ou de qualquer outra infração conexa.

As execuções das ações de controlo por parte do AML seguiram o que resulta das publicações do MENAC.

Lisboa, 30 de outubro de 2025



Responsável pela Cumprimento Normativo

António Artur Pinto Coelho Domingues Ferreira

Email: antonio.ferreira@finantia.com | Tel.: 217 202 029

